

Chamada CNPq/MIR nº 27/2024

Apoio à Realização do Festival Literário da Igualdade Racial (FLIIR)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Igualdade Racial tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoio à realização do Festival Literário da Igualdade Racial (FLIIR), evento científico e cultural que visa reunir pesquisadores, escritores e especialistas de diversas áreas do conhecimento e de saberes tradicionais na constituição de um espaço de discussão sobre a questão racial por meio da ciência, da literatura e de outras formas de expressões literárias, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e a inovação no País.

1.1 - Objetivos:

- a) Fortalecer a agenda de pesquisa sobre a questão racial no Brasil por meio de um evento literário que promova, em sentido amplo, uma leitura racializada do mundo a partir de contribuições de diferentes áreas do conhecimento e de saberes tradicionais;
- b) Promover um espaço de debate e troca científica entre as diversas áreas do conhecimento e os saberes tradicionais, tendo a questão racial como fio condutor;
- c) Fortalecer a produção, a apreciação, o pensamento crítico e a divulgação de publicações literárias e científicas no campo da questão racial;
- d) Contribuir para a institucionalização da política de igualdade racial no País, a partir das publicações, reflexões e debates sobre a questão racial.

1.2 - Em sua formulação, as propostas devem observar as seguintes diretrizes:

1.2.1 - Programação do evento

1.2.1.1 - A programação do evento deve considerar o atendimento de seus objetivos mais amplos, especialmente o fomento a uma leitura de mundo que tenha contornos racializados, de forma a contribuir para uma produção científica alinhada com esse conceito e com a promoção da igualdade racial no Brasil (para um melhor detalhamento conceitual, consulte o Anexo I desta Chamada). Assim, o Festival deve promover o debate da questão racial por meio da literatura e de outras formas de manifestação literária e científica em diferentes áreas do conhecimento, considerando também os saberes tradicionais.

1.2.1.2 - A programação deve prever uma diversidade de atividades, como conferências, mesas de debate, rodas de conversa sobre temas ou publicações específicas, contação de histórias, batalhas de rima e ações formativas diversas, além de outros formatos que poderão ser definidos pelo(a) proponente (consulte o Anexo I para um melhor detalhamento).

1.2.1.3 - A programação deve considerar a inclusão de uma diversidade de perfis de profissionais e agentes relacionados à literatura e a outras formas de expressões literárias a partir de uma perspectiva racializada, como pesquisadores, palestrantes, escritores, ilustradores, mediadores, editores, livreiros, bibliotecários, entre outros.

1.2.1.4 - Deve ser priorizada a participação local na programação.

1.2.1.5 - O evento deverá ser amplamente divulgado, aberto ao público, gratuito bem como prever transmissão *online* para garantir ampla participação e seu registro.

1.2.1.6 - A equipe proponente deverá ser composta por grupos sub-representados nos campos científico e literário.

1.2.1.7 - O evento deverá acontecer em novembro de 2025.

1.2.2 - Curadoria

1.2.2.1 - A curadoria de obras, palestrantes, mediadores e de atividades deve seguir os seguintes critérios:

- a) As publicações, conferências, ações formativas e atividades em geral selecionadas devem propor uma leitura racializada de um determinado tema, em diferentes áreas do conhecimento;
- b) A curadoria deve priorizar publicações, conferências, ações formativas e atividades de pessoas negras, além de quilombolas, povos originários, LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos, ou que contem com sua presença com equidade de gênero;
- c) A seleção da programação também deve considerar aspectos como a equidade de gênero, a inclusão de pessoas com deficiência, a participação da população LGBTQIAPN+, quilombolas, povos originários, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos, e a diversidade regional.

1.2.3 - O evento deverá priorizar a formação do público leitor infante-juvenil, garantindo espaço na programação para atividades voltadas a este grupo.

1.2.4 - O evento deverá prever atividades voltadas para a população idosa, tanto em sua inclusão na programação quanto em atividades voltadas a este grupo.

1.2.5 - A programação do evento deverá reservar espaço para ações propostas pelo MIR, como palestras, publicações, premiações, atividades de formação e outras atividades, pelo menos 10% (dez por cento) da programação. A eventual utilização de estande (espaço físico) pelo MIR deverá seguir a mesma proporção, mínimo de 10% (dez por cento) do espaço utilizado.

1.2.6 - O evento deve prever a seleção de um(a) homenageado(a), que será indicado pelo Comitê Gestor, nos termos do subitem **12.7**.

1.2.7 - O projeto deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características das atividades propostas na programação do Festival, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015.

1.2.8 - O material de divulgação do evento deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

1.2.9 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta enviada.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	26/07/2024
Prazo para impugnação da Chamada	05/08/2024
Data limite para submissão das propostas	11/09/2024

Período de Julgamento	30/09/2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	20/10/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	30/10/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/11/2024

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 - O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade proposta.

3.2.1.2.1 - Tal documento deverá ser encaminhado ao CNPq juntamente com o arquivo da proposta, como anexo, e não será contabilizado no limite de páginas da proposta, nos termos do subitem 7.6.1.3 bem como os documentos a que se refere o subitem 7.6.2.

3.2.1.3 - A equipe envolvida na execução do projeto deverá ser composta por grupos sub-representados nos campos científico e literário.

3.2.1.3.1 - Caso a equipe seja composta por 2 (duas) ou mais pessoas, é exigida uma composição de maioria autodeclarada negra, ou seja, pelo menos 50% dos membros da equipe devem ser autodeclarados negros;

3.2.1.3.2 - Caso a equipe seja composta por 3 (três) ou mais pessoas, é exigido que, além do disposto no subitem 3.2.1.3.1, pelo menos 30% dos membros sejam do sexo feminino.

3.2.1.3.3 - Esta chamada também estimula a presença de integrantes quilombolas, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro, ciganos, e povos originários, além de pessoas com deficiência e da comunidade LGBTQIAPN+.

3.2.1.3.3.1 - A diversidade da composição da equipe proponente, como estabelecido no subitem 3.2.1.3.3 é critério de pontuação, como estabelecido no item 7.2 desta chamada.

3.2.1.4 - As informações pertinentes aos membros da equipe de que trata o subitem 3.2.1.3 deverão estar explicitamente discriminadas na primeira página do Plano de Trabalho de que trata o subitem 6.6.2, no seguinte modelo:

Número de membros na equipe do projeto	
Percentual de pessoas autodeclaradas negras na equipe do projeto	
Percentual de pessoas do sexo feminino na equipe do projeto	

	Sim	Não
Coordenador/a do projeto autodeclarado/a negro/a		
Presença de pessoas autodeclaradas quilombolas na equipe do projeto		
Presença de pessoas autodeclaradas integrantes de povos e comunidades tradicionais de matriz africana na equipe do projeto		
Presença de pessoas autodeclaradas povos de terreiro na equipe do projeto		
Presença de pessoas autodeclaradas ciganas na equipe do projeto		
Presença de pessoas autodeclaradas indígenas na equipe do projeto		
Presença de pessoas autodeclaradas com deficiência na equipe do projeto		
Presença de pessoas autodeclaradas da comunidade LGBTQIAPN+ na equipe do projeto		

	Componente	Função no projeto	Negro/Ne-gra	Sexo	Indí-gena	Quilombola	Integrante de comunidade tradicional de matriz africana	Inte-grante de povos de terreiro	Ci-gano/a	PcD	Membro da comunidade LGB-TQIAPN+
1											
2											

3.2.2 - Caso as informações não sejam apresentadas no formato acima a proposta não será considerada elegível e não fará jus à pontuação de que trata o subitem **8.1.1.H**.

3.2.2.1 - Durante a execução do projeto, recomenda-se a manutenção dos percentuais de representatividade da proposta aprovada, o que inclui os bolsistas que serão indicados durante sua vigência.

3.2.3 - No formulário de submissão da proposta, o(a) proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.4 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações exigidas nos subitens **3.2.1.3**, **3.2.1.4** e **3.2.3**, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

6 - Recursos Financeiros

6.1 - A proposta aprovada será financiada com recurso no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do orçamento do Ministério da Igualdade Racial, repassados ao CNPq por meio de Termo de Execução Descentralizada, a serem liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

6.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação da proposta aprovada no âmbito desta Chamada.

6.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

6.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e seus parceiros poderão suplementar o projeto contratado.

6.3 - Somente será admitida uma única proposta por proponente.

6 - Itens Financiáveis

6.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

6.2 - Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo:

b.1) Serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de anais, impressão de material gráfico ou eletrônico (folders e cartazes) para divulgação do evento e criação e manutenção de página do evento na Internet;

b.2) Traslado de participantes do evento;

b.3) Locação de espaços para realização do evento com respectiva infraestrutura, aluguel de equipamentos audiovisuais, tais como projetores, sonorização, computador multimídia, além de serviços de tradução simultânea, recepcionista e secretaria; e

b.4) Despesas com pagamento de locação ou assinatura temporária de programas ou de serviços para realização de videoconferências ou reuniões à distância.

c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

6.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.2.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

6.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

6.3 - São vedadas despesas com:

a) ornamentação, coquetel, alimentação e shows.

- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

6.3.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

6.4 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

6.5 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 - Submissão da Proposta

7.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *on-line* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

7.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

7.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

7.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico **atendimento@cnpq.br** ou pelo telefone (61) 3211-4000, e pelo Portal do CNPq.

7.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

7.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

7.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

7.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

7.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Áreas do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

7.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

7.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

7.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

7.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

7.5.4.1 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

7.6 - A proposta poderá conter **dois arquivos anexos**, o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho, sendo o envio do primeiro de caráter obrigatório e o do segundo, de caráter optativo.

7.6.1. Projeto de pesquisa

- a. Formato do evento (prevendo a participação presencial e a transmissão das principais atividades)
- b. Principais contribuições do evento para a agenda de pesquisa, produção de conhecimento e produção literária sobre a questão racial em termos de ciência, tecnologia e inovação, com descrição do seu potencial de impacto;
- c. Qualificação do principal problema a ser abordado, justificativa e objetivos específicos; Plano de Curadoria e Programação preliminar do evento, observando as diretrizes contidas no subitem 1.2 desta Chamada;
 - i. A programação deve conter a indicação das áreas de conhecimento contempladas e os tipos de atividade propostos, além de detalhes sobre a curadoria da programação: a representação racial, étnica, de gênero, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos originários, povos de terreiro, ciganos, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+, além da inserção de representantes locais na programação, bem como a identificação das atividades voltadas à políticas públicas de promoção da igualdade racial, ao público infanto-juvenil e à população idosa.
- d. Etapas de preparação e execução, com respectivo cronograma de atividades;

- e. Informações sobre público-alvo e participantes do evento, incluindo as quantidades previstas;
- f. Disponibilidade efetiva de contrapartida e de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- g. Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que poderão ser aportados pelos eventuais parceiros públicos e privados;
- h. Os itens da planilha orçamentária devem apresentar o campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao CNPq/MIR e, quando houver, quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.
- i. Plano preliminar de divulgação e de identidade visual do evento
 - i. É obrigatória a apresentação de um plano de divulgação como parte integrante do projeto, em que deverá constar a divulgação do apoio do MIR e do CNPq, de acordo com as orientações técnicas e manuais de aplicação de marcas dos órgãos. Os recursos a serem utilizados para o plano de divulgação deverão ser de, no mínimo, 5%, e de, no máximo, 20% do valor do projeto.
 - ii. No caso do subitem anterior, embora itens relativos à Divulgação estejam relacionados como Custeio, conforme o subitem **6.2.b**, na planilha orçamentária, subitem **7.6.1.4**, tais itens deverão ser discriminados, obrigatoriamente, como Divulgação para fins desta Chamada.
 - iii. É obrigatória a previsão de criação de um *site* para ampla divulgação do evento e de sua programação no plano de divulgação, bem como a criação de perfis nas plataformas de redes sociais (Instagram®, Facebook®, TikTok®, X - Twitter® e Youtube®, por exemplo), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na Internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação.
 - iv. O conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, TikTok®, X - Twitter® e Youtube®, deverá registrar como marcador as *hashtags* #FLIIR #CNPq, #MIR, além de fazer referência aos seguintes indicadores: @FLIIR @CNPq e @ministerioigualdaderacial.
 - v. Todo conteúdo direcionado à imprensa deverá citar que os recursos são oriundos do Ministério da Igualdade Racial.
 - vi. A identidade visual do *site*, demais peças e mídias de divulgação criadas para o evento, deverão seguir o estipulado no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e na PO-586/2021 - Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca CNPq.
 - vii. Um projeto gráfico deverá ser submetido ao Comitê Gestor, pela proposta vencedora, antes da fase de execução.

7.6.1.1 - O envio do arquivo especificado no subitem **7.6.1** é obrigatório, e sua ausência implicará o indeferimento da proposta.

7.6.1.2 - Além disso, a ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem **7.6.1** poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

7.6.1.3 - A formatação do projeto deverá adotar, obrigatoriamente, as normas da ABNT, exceto para a planilha orçamentária que poderá ter fonte tamanho 8 com linhas e colunas com espaçamentos ajustáveis, como o modelo a seguir. O Projeto de Pesquisa não poderá exceder o limite máximo de 50 (cinquenta) páginas, a inobservância deste limite implicará o indeferimento da proposta.

7.6.1.4 - As informações pertinentes aos itens da planilha orçamentária, que é o resumo orçamentário do projeto, de que trata o subitem anterior, seguirão, obrigatoriamente, o seguinte modelo:

	ETAPA	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	BASE DE PREÇO	TIPO DE DESPESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ORIGEM DOS RECURSOS
Nº	Informe em qual etapa do projeto o item será utilizado conforme as duas opções disponíveis. (Preparação, Execução)	Descreva a atividade, o serviço ou mão-de-obra.	Justifique detalhadamente a necessidade do item para o projeto.	Parâmetro utilizado para se chegar ao valor solicitado. (Ex.: orçamento, preço médio de contratos anteriormente realizados, tabela da FGV/MinC, tabela sindical, etc.)	Indique a natureza do gasto de acordo com o tipo de despesa conforme as três opções disponíveis. (Divulgação, Custeio, Outros)	Indique a quantidade (pessoas, horas, meses, Kg, serviço, metros, metros quadrados etc.).	Quanto custa uma unidade do item?	Custo total do item	Indique a origem dos recursos conforme as duas opções disponíveis. (CNPq / MIR; Outra fonte) especificar a fonte, quando houver.
1									
2									
3									
TOTAL									

7.6.1.5 - As informações dos itens da planilha orçamentária referentes a DESCRIÇÃO e a JUSTIFICATIVA, poderão estar relacionadas, **de maneira complementar**, ao longo do texto, fora do espaço da célula da planilha, no entanto, o projeto deverá seguir, ainda, os limites estipulados no subitem **7.6.1.3**. Tal complementação, se houver, deverá conter o nº correspondente de cada item.

7.6.1.6 - As informações dos itens da planilha orçamentária referentes a BASE DE PREÇOS devem ser obrigatoriamente preenchidas, porém, documentos como orçamentos, pesquisas de preços, ou contratos anteriores, poderão ser inseridos no arquivo e não serão contabilizados nos limites estipulados no subitem **7.6.1.3**, mas deverão obedecer ao disposto no subitem **7.6.5**. ou seja, 2Mb (dois megabytes) e, caso sejam enviados, deverão estar separados do Projeto de Pesquisa, como um anexo (no mesmo arquivo).

7.6.1.7 - A legibilidade de todos os documentos e arquivos encaminhados para submissão são de inteira responsabilidade do(a) proponente. Arquivos corrompidos ou com baixa resolução, que impeça a leitura/visualização dos conteúdos dos documentos, serão desconsiderados pelo Comitê Julgador.

7.6.1.8 - As dúvidas sobre como navegar/operar a Plataforma Carlos Chagas para a submissão de propostas deverão ser esclarecidas pelo telefone da Central de Atendimento do CNPq: (61) 3211-4000 ou pelo endereço eletrônico **atendimento@cnpq.br** com o assunto - **“Como submeter proposta na Plataforma Carlos Chagas?”**.

7.6.2 - Plano de Trabalho

- a) Informações sobre os membros da equipe, conforme definido no subitem **3.2.1.4**, acompanhado de breve histórico sobre a experiência do proponente na organização de eventos científicos culturais semelhantes;

- b) Para atender aos critérios de julgamento, a descrição dos integrantes da equipe deve ser individualizada, com informações pessoais como nome, função que exercerá, idade, orientação sexual, sexo, declaração racial (padrão IBGE) e, quando for o caso, declaração étnica e informação de deficiência (PCD).
- c) Para julgamento dos critérios da composição da equipe previstos nessa chamada, devem ser anexados os seguintes documentos:
 - i. Pessoa negra: autodeclaração e fotografia frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do(a) proponente. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade;
 - ii. Pessoa quilombola: autodeclaração e uma declaração comprovando seu pertencimento étnico, assinada por liderança ligada à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/03;
 - iii. Pessoa indígena: autodeclaração e um dos seguintes documentos: o registro civil como indígena; ou a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por liderança indígena ou de Organização indígena reconhecida e representativa do Povo Indígena (se não tiver o registro civil);
 - iv. Pessoa cigana: autodeclaração, localizando seu pertencimento étnico (Calon, Rom ou Sinti) e de sua rede familiar. Deverá ser anexada ainda uma declaração de reconhecimento público deste pertencimento com assinatura de comunidade cigana, liderança ou associação cigana com reconhecimento nacional;
 - v. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro: autodeclaração;
 - vi. LGBTQIAPN+: autodeclaração da orientação sexual e de gênero, quando for o caso;
 - vii. Pessoa com deficiência: Laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

7.6.2.1 - O envio do arquivo de que trata o subitem **7.6.2** não é obrigatório.

7.6.2.2 - Caso o arquivo que trata o subitem **7.6.2** não seja enviado ou no caso de as informações nele inseridas não seguirem as diretrizes dos subitens **7.6.2** e **3.2.1.4**, a proposta receberá nota 0 (zero) no subitem **8.1.1.H**.

7.6.3 - No caso dos subitens **6.6.2.c.i** e **c.iii** acima, a informação deve constar também no campo Cor ou Raça do Currículo Lattes.

7.6.4 - As informações prestadas no documento de que trata o subitem **7.6.2** (Plano de Trabalho) estarão protegidas por cláusula de sigilo, por serem consideradas de natureza pessoal, e não estão sujeitas à divulgação.

7.6.5 - Os arquivos deverão ser gerados em formato não editável PDF OCR e anexados ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes) para o Projeto de Pesquisa, e 1 Mb (um megabyte) para o Plano de Trabalho.

7.6.4 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para especificar a argumentação da proposta, a capacidade dos arquivos não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem os limites de 2Mb (dois megabytes) e 1 Mb (um megabyte) não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

7.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão, não sendo necessário solicitar qualquer confirmação manual de recebimento ao CNPq. Se não for gerado o recibo eletrônico de protocolo

automaticamente após o envio ao endereço eletrônico cadastrado no momento da submissão, isto é indício de que a submissão não foi efetivada.

7.8 - Será aceita uma única proposta por proponente.

7.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

8 - Julgamento

8.1 - Critérios do Julgamento

8.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e relevância do evento para a agenda de pesquisa da questão racial em termos de ciência, tecnologia e de inovação do País	2	0 a 10
B	Plano de Curadoria da programação com diversidade racial, étnica, de gênero, além da inclusão de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro, ciganos, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+, público infanto-juvenil, idosos e agentes locais	2	0 a 10
C	Abrangência do evento em termos das áreas do conhecimento que serão abordadas na programação	2	0 a 10
D	Qualificação e experiência prévia do proponente na organização de eventos semelhantes	1	0 a 10
E	Potencial de impacto do evento para o desenvolvimento da questão racial na produção científica	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	0,5	0 a 10
G	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	0,5	0 a 10
H	Diversidade da composição da equipe proponente - presença de integrantes quilombolas (2 pontos), de povos e comunidades tradicionais de matriz africana (2 pontos), povos de terreiro (2 pontos), ciganos (2 pontos) e indígenas (2 pontos), pessoas com deficiência (2 pontos) e da comunidade LGBTQIAPN+ (2 pontos), até o limite de 10 pontos.	1	0 a 10
I	Plano preliminar de divulgação e de identidade visual do evento	1	0 a 10

8.1.1.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.1.3 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.1.4 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

8.2 - Etapas do Julgamento

8.2.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

8.2.1.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa CNPq nº 002/2015.

8.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

e) divulgar, a qualquer tempo, as informações contidas no documento de que trata o subitem **6.6.2** desta Chamada.

8.2.1.2 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1**.

8.2.1.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.1.3.1 - O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

8.2.1.3.2 - O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

8.2.1.4 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.2.1.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

8.2.1.4.2 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

8.2.1.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.1.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.2.1.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.2.2 - Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.2.2.1 - Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

8.2.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

8.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem **7.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.2.3 - A área técnica não poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações contidas no documento de que trata o subitem **6.6.2** desta Chamada.

8.2.3 - Etapa III - Decisão Preliminar

8.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2.3.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

8.2.3.2 - A proposta aprovada com indicação do respectivo recurso de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

8.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

9.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

10 - Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

10.1 - A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

10.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

11 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

11.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2 - A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa CNPq nº 006/2019.

11.3 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.3.1 - O prazo estabelecido no subitem **11.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.3.2 - Expirado o prazo estabelecido no item **11.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **11.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.4 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses.

11.4.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

11.4.1.1 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

11.5 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.6 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.7.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.7.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.7.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.7.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.7.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da

comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.7.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.7.5 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.8 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.9 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 - Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4 - O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa CNPq nº 006/2019.

12.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: **atendimento@cnpq.br**.

12.5 - Um relatório parcial das atividades realizadas, incluindo o projeto gráfico, realizadas durante a fase de preparação do evento deverá ser apresentado ao Comitê Gestor antes do início da fase de execução, ou a qualquer tempo, por solicitação do Comitê Gestor, e deverá ser disponibilizado, pelo/a proponente, em até 15 (quinze) dias após a solicitação que considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado. A fase ou etapa de preparação corresponde à fase de pré-produção do evento.

12.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12.7 - Comitê Gestor

12.7.1 - A proposta selecionada será acompanhada por um Comitê Gestor, formado pelo proponente e por membros indicados pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR) e pelo CNPq, podendo incluir especialistas na temática do evento.

12.7.2 - Caberá ao Comitê Gestor o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação das ações da programação do Festival, além de participar da curadoria da seleção de profissionais e agentes, publicações e demais atividades que serão realizadas durante o FLIR.

12.7.3 - A composição, as atribuições e a designação dos membros do Comitê Gestor serão definidas por Portaria do CNPq, que convidará o proponente, representantes do MIR e eventuais especialistas.

13 - Prestação de Contas/Avaliação Final

13.1 - O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Resolução Normativa CNPq nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

13.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13.1.3 - O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

13.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Portaria CNPq nº 914/2022.

13.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

13.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 - Impugnação da Chamada

14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: **presidencia@cnpq.br**, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15 - Publicações

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”, e o MIR deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Igualdade Racial – MIR” ou como “*Ministry of Racial Equality*”.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

16 - Disposições Gerais

16.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 26 de julho de 2024.

Anexo I

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

I Festival Literário da Igualdade Racial (FLIIR)

I. O que é o Festival?

A proposta do FLIIR é a de incentivar, em sentido amplo, uma leitura racializada do mundo em que vivemos. Compreendendo a leitura como uma forma de entendimento do mundo, consideramos sua importância na longa história de negação e invisibilização da questão racial na formação e no funcionamento da sociedade brasileira, inclusive pelo próprio Estado. Tendo isto como princípio, o evento será um espaço profícuo de promoção da reflexão, do diálogo e da ação em prol da igualdade racial por meio da literatura e de sua relação com outras formas de manifestação literária.

II. O que é uma leitura racializada de mundo?

Uma leitura racializada de mundo significa compreender as formas pelas quais a questão racial, enquanto uma construção social, afeta indivíduos, relações sociais e instituições. Em um país como o Brasil, marcado por uma longa história de negação e invisibilização da importância do quesito racial na formação e no funcionamento da sociedade brasileira, inclusive pelo próprio Estado, e, ao mesmo tempo, tão marcado pelo racismo e pelas desigualdades raciais, o desenvolvimento de uma leitura racializada sobre diversos temas e em diferentes áreas de conhecimento é condição para avançarmos em direção à igualdade racial. Desta maneira, o FLIIR, de modo similar a outros eventos no campo literário, tem a intenção de promover a leitura não apenas de livros, mas propriamente de uma leitura do contexto que nos rodeia a partir de um viés fundamental: o racial.

III. O que é igualdade racial?

A igualdade racial, princípio fundamental dos direitos humanos, é a promoção do tratamento justo, igualitário e a garantia do acesso a direitos e oportunidades a todos os indivíduos, buscando superar e combater discriminações e preconceitos baseados na noção de raça. A busca pelo reconhecimento e pela correção de desigualdades históricas e estruturais que afetam corpos e comunidades de maneira díspar envolve o reconhecimento da diversidade e da contribuição dessa diversidade para a sociedade brasileira, assim como a garantia de representação, inclusão e participação justa de todas as pessoas.

IV. Qual o papel da literatura na promoção da igualdade racial?

A literatura desempenha um papel crucial na promoção da igualdade racial por poder desenvolver um olhar crítico sobre as desigualdades de uma sociedade e apontar caminhos de mudança. Isto porque ela reflete os valores que uma coletividade exalta ou condena, permitindo, assim, a compreensão da realidade como uma construção humana, que pode ser alterada. Valorizar e disseminar a literatura e outras formas de manifestação literária de tradições afro-brasileiras, indígenas, quilombolas, ciganas, e de outros grupos, que produzam uma leitura racializada do mundo é atuar no combate às injustiças e na construção de ferramentas que promovam a igualdade racial.

V. O que são manifestações literárias?

Manifestações literárias são diversas formas de expressão, tanto escrita quanto não-escrita. Exemplos escritos incluem poesia, romance, conto, crônica, teatro, obras científicas, didáticas, poéticas, dramáticas e religiosas. Já as manifestações não-escritas incluem contação de histórias, canções, peças teatrais, danças e rituais culturais e religiosos. Todas essas formas refletem ideias, sentimentos e experiências humanas, contribuindo para a compreensão e transformação da sociedade.

VI. Áreas de conhecimento/temas que podem ser abordados no FLIR

Incentivamos a submissão de projetos cuja programação inclua diversas áreas/especialidades do conhecimento, como previstas pela tabela do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/web/dgp/arvore-do-conhecimento>). A título de ilustração, indicamos possíveis temas que podem ser abordados:

- a. Raça e desenvolvimento sustentável;
- b. Estudos sobre infância, juventude ou envelhecimento;
- c. Estado e política de igualdade racial;
- d. Gestão pública antirracista;
- e. Produção e análise de dados estatísticos raciais;
- f. Estudos de reparação histórica;
- g. Justiça reprodutiva;
- h. Saúde e promoção da igualdade racial;
- i. Educação e letramento racial;
- j. Abolicionismo penal;
- k. Racismo algorítmico;

- l. Racismo ambiental;
- m. Raça, identidade de gênero, sexualidades e interseccionalidades;
- n. Alimentação e nutrição;
- o. Estudos de religião;
- p. Territorialidade e quilombos;
- q. Saberes tradicionais;
- r. Ações afirmativas;
- s. Estudos sobre branquitude;
- t. Memória e arquivo;
- u. Literaturas e linguagens;
- v. Estudos de tradução;
- w. Comunicação Social e Mídia;
- x. Tributação e desigualdades.
- y. Feminismo negro

VII. A título de exemplo, que atividades podem ser desenvolvidas no FLIIR?

- a. Palestras e debates: realização de conferências e mesas-redondas com autores, pesquisadores, professores, curadores, editores, revisores tradutores, ativistas e outras pessoas envolvidas em atividades relacionadas ao objetivo do Festival, com o objetivo de criar espaços de aprendizado, reflexão e debate sobre essa produção.
- b. Oficinas: realização de oficinas de escrita criativa, poesia, pesquisa literária, produção editorial, mediação de leitura, contação de histórias, produção de quadrinhos e outras atividades de formação.
- c. Exposição de livros e de editoras: um espaço dedicado à exposição e debate de livros que ofereçam uma leitura racializada da realidade, publicados especialmente por autores negros, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro, ciganos, indígenas e pessoas com deficiência e da comunidade LGBTQIAPN+, bem como de editoras que publiquem livros com essa temática.
- d. Exposições culturais e performances artísticas: exposições de arte, fotografias, vídeos, além de performances musicais, de dança, teatro, batalhas de rima e outras que tematizem a questão racial.

- e. Espaço infanto-juvenil: ambiente para atividades lúdicas e formativas voltadas a estes públicos, de forma que possam se ver como literatos ou produtores de outras formas de expressão.
- f. Espaço ancestral: ambiente para participação de pessoas idosas através de atividades como rodas de saberes ancestrais, contação de histórias de vida ou outras atividades que estimulem a oralidade, por exemplo.
- g. Espaço quilombola: ambiente para espaços de debate, formação e divulgação das produções de quilombolas.

VIII. Onde posso encontrar mais informações?

- a. No site do Ministério da Igualdade Racial: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>
- b. No site do CNPq: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br>
- c. Manual de Prestação de Contas do CNPq: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/20685632?COMPANY_ID=10132